



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2021.

#### ***DISPÕE SOBRE AÇÕES INTEGRANTES PARA INDICAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA OS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A *Câmara Municipal de Sapezal*, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** Todos os alunos, público alvo da Educação Especial, deverão ter assegurados avaliação multidisciplinar para indicação de recursos e serviços de Tecnologia Assistiva, com o objetivo de promover acessibilidade ao currículo, participação, aprendizagem e permanência nas escolas.

**Art. 2º** As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão atuar de forma conjunta e integrada para garantir acesso, participação, aprendizagem e permanência dos alunos público alvo da Educação Especial nas Unidades Educacionais.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei considera-se Tecnologia Assistiva todos e quaisquer recursos e serviços que contribuam para promover, ampliar ou facilitar habilidades funcionais relacionadas à atividade e participação, de pessoas com necessidades especiais visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão educacional e social.

**Art. 4º** Para indicação dos recursos e serviços necessários com o objetivo de possibilitar a participação, aprendizagem e permanência dos alunos públicos, alvo da Educação Especial, deverá ser realizada avaliação multidisciplinar compreendendo:

- I. Avaliação pedagógica, realizada pelos profissionais da escola, nos âmbitos da instituição escolar, no que tange ao aluno, família e transporte;



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- II. Avaliação funcional, realizada pelos profissionais da saúde;
- III. Avaliação clínica: realizada por profissionais da saúde, sempre que necessário.

**Art. 5º** A Secretária Municipal de Educação deverá prover recursos e serviços para suprir barreiras que se referem à:

- I. Comunicação;
- II. Recursos para acesso ao computador;
- III. Mobiliário adaptado.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover recursos e serviços necessários para a participação e permanência dos alunos nas unidades educacionais, no que se refere a:

- I. Meios de locomoção autônoma;
- II. Órteses e próteses;
- III. Aparelho de ampliação sonora individual e coletivo.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Saúde deverá priorizar o atendimento às crianças, adolescentes e jovens com deficiência, em idade escolar, para assegurar o acesso, a participação e permanência desses alunos nas escolas.

**Art. 7º** O Poder Executivo apresentará no prazo de 120 (cento e vinte) dias o cronograma conjunto das Secretarias de Educação e Saúde.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Márcio Jorge Bonifácio  
vereador



# Câmara Municipal de Sapezal ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Sapezal/MT., 26 de janeiro de 2021.

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 003/2021.

*Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores desta  
Casa de Leis.*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disponibilizar aos alunos com necessidades especiais recursos de Tecnologia Assistiva de forma conjunta e integrada entre as Secretarias de Educação e Saúde para garantir o acesso, participação, aprendizagem e permanência dos alunos público alvo da Educação Especial nas Unidades Educacionais.

Atualmente os recursos das Tecnologias Assistivas têm sido utilizados em diversos setores da sociedade como: instituições de ensino, indústrias, comércio, associações diversas, órgãos públicos, de saúde, de educação, etc. Estes recursos devem ser utilizados na modalidade de Educação Especial como mais uma ferramenta de apoio ao ensino e aprendizagem dos educandos com deficiência.

Considera-se que o uso dos recursos Tecnologias Assistivas tem propiciado agilidade e melhoria no processo produtivo. No campo educacional, estes recursos podem ampliar as possibilidades do ensino aprendizagem, e desenvolver as habilidades motoras, pois estando a tecnologia a serviço da educação, será de extrema importância a sua utilização no atendimento às pessoas com deficiências. A introdução dos novos recursos das Tecnologias Assistivas pode facilitar o processo de ensino aprendizagem, utilizando-as como estratégia que auxilia na área motora e cognitiva e no processo de ensino aprendizagem dos alunos.

Diante do exposto submetemos à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Lei em apreço, que tem como intuito promover a educação inclusiva dos portadores de necessidades especiais. Esperamos contar com o apoio de todos na aprovação do mesmo.

Atenciosamente

Márcio Jorge Bonifácio  
vereador